

Regulamento de Assiduidade

1. A assiduidade é um dever fundamental dos(as) alunos(as), essencial ao bom prosseguimento dos estudos. Implica a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades letivas. As normas e os respetivos procedimentos respeitantes à assiduidade dos(as) alunos(as) são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor (Portaria nº 235-A/2018 e Estatuto do aluno Lei nº51/2012 de 5 de setembro).
2. Em relação aos Cursos Profissionais, a assiduidade do(a) aluno(a) não pode ser inferior a 90 % da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural, científica e técnica. A assiduidade do(a) aluno(a), na Formação em Contexto de Trabalho (FCT, não pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista (Portaria nº 235-A/2018).
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos(às) alunos(as).
4. Quando a falta de assiduidade do(a) aluno(a) for devidamente justificada, a Escola deve assegurar:
 - a) No âmbito das disciplinas do curso:
 - i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
 - ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

5. O disposto no número anterior não prejudica, no caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas no presente documento.

FALTAS

6. Considera-se falta de presença a ausência do(a) aluno(a) a uma aula (1tempo letivo = 45 minutos) ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
7. Sempre que o(a) aluno(a) se atrase, excedendo o tempo de tolerância permitido (quinze minutos no primeiro tempo do turno da manhã e da tarde e cinco minutos nos restantes), deverá ser registada uma falta de atraso. As faltas de atraso serão tidas em conta nos critérios de avaliação.
8. Se o(a) aluno(a) entrar na sala de aula após os primeiros vinte minutos de aula terá falta de presença.
9. Pode ser marcada falta de presença sempre que seja ordenada pelo professor a saída de sala de aula ao(à) aluno(a) como medida disciplinar corretiva. Esta falta deve ser acompanhada de participação de ocorrência no Codevision e deve ser entregue uma informação por escrito ao(à) orientador(a) educativo que deve fazer chegar uma cópia à Direção Pedagógica. Esta falta não é passível de justificação.
10. É considerado falta de material o facto de o(a) aluno(a) não se fazer acompanhar do material necessário à atividade escolar. As faltas de material serão tidas em conta nos critérios de avaliação.
11. Cabe à escola, através dos(as) orientadores educativos, verificar o cumprimento do dever de assiduidade do(a) aluno(a).

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

12. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito ao(à) orientador(a) educativo(a) pelo(a) encarregado(a) de educação ou, quando o(a) aluno(a) for maior de idade, pelo próprio, em impresso existente para o efeito.



13. A Justificação da falta deve ser entregue até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma, devendo anexar-se o comprovativo necessário. Sempre que previsível, deve a justificação da falta ser prévia.

14. As faltas podem ser consideradas justificadas pelos seguintes motivos:

- a. doença do(a) aluno(a), devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo(a) aluno(a) quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou (art.º 16º do Estatuto do aluno);
- b. isolamento profilático, determinado por doença infecto contagiosa de pessoa que coabite como aluno(a), comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c. falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d. nascimento de irmão(ã), durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não se possa efetuar fora do período das atividades letivas;
- f. assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g. comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h. ato decorrente da religião professada pelo(a) aluno(a), desde que o mesmo não se possa efetuar fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

- i. participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j. preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, os termos legais aplicáveis;
 - k. cumprimento de obrigações legais, que não possam efetuar-se fora do período de atividades letivas;
 - l. outro facto impeditivo da presença na escola, ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao(a) aluno(a) ou seja justificadamente considerado atendível pelo(a) orientador(a) educativo(a);
 - m. as decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar;
 - n. participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o. outros factos previstos no regulamento interno da escola.
15. O(A) orientador(a) educativo(a) pode solicitar os comprovativos adicionais que considere necessários à justificação da falta, bem como aferir da veracidade das declarações junto de entidades responsáveis.

FALTAS INJUSTIFICADAS

16. As faltas são consideradas Injustificadas pelos seguintes motivos:
- a. não tenha sido entregue justificação;
 - b. a justificação seja entregue fora do prazo;
 - c. a justificação não seja aceite;

d. a falta resulte de ordem de saída de sala ou de medida disciplinar sancionatória.

17. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados(as) de educação ou, quando maior de idade, ao(à) aluno(a), pelo(a) orientador(a) educativo(a), no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

LIMITE DE FALTAS

18. O limite de faltas justificadas/injustificadas corresponde ao limite estabelecido de 10% módulo/UFCD.

19. O(A) aluno(a) encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada módulo/UFCD.

20. Os limites a definir terão em conta o total de horas definido para cada módulo/UFCD.

21. O(A) aluno(a) reprova automaticamente a um(a) módulo/UFCD se ultrapassar o limite de 10% de faltas justificadas/injustificadas. Durante o período em que decorre as restantes aulas do(a) módulo/UFCD e nas 3 semanas seguintes ao(à) módulo/UFCD terminar, o(a) aluno(a) tem a possibilidade de realizar trabalhos de compensação para a recuperação desse mesmo(a) módulo/UFCD.

22. O previsto no número anterior não isenta o formando da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

23. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o(a) aluno(a), são convocados, pelo meio mais expedito, pelo(a) orientador(a) educativo(a), de modo a procurar encontrar soluções que permitam garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.



24. Caso a realização de trabalhos de compensação para recuperação do(a) módulo/UFCD se revele impraticável, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do(a) aluno(a) menor de idade, assim como dos procedimentos diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS JUSTIFICADAS/INJUSTIFICADAS

25. A ultrapassagem dos limites de faltas justificadas/injustificadas obriga o(a) aluno(a) faltoso(a) ao cumprimento de medidas de recuperação.
26. Sempre que sejam ultrapassados os limites de faltas, os(as) alunos(as) devem ser sujeitas a atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do(a) aluno(a) e pelas quais os(as) alunos(as) e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
27. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas por um dos professores/formadores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.
28. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do(a) aluno(a) são desconsideradas as faltas, através do registo na plataforma Codevision.


EFEITOS DE FALTAS INJUSTIFICADAS

29. Sempre que a natureza das faltas seja injustificada, o(a) aluno(a) fica obrigado(a) ao cumprimento de medidas de recuperação, contudo se o incumprimento ocorrer de forma reiterada poderá ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
30. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente regulamento são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao(à) encarregado(a) de educação ou ao(à) aluno(a), quando maior de idade, e registadas no processo do(a) aluno(a).

31. Todas as exceções ao presente normativo deverão ser apresentadas ao Conselho Pedagógico do Instituto Profissional de Transportes para apreciação e posterior validação pela sua Direção.

Loures, 7 de outubro de 2019

Direção Pedagógica



(Maria Helena Nunes)